



Fatura Nº 080  
Data: 05 de agosto de 2020

## FATURA

CEMENTE	Arqueiro Gestão Patrimonial Ltda Endereço: Avenida América nº 759 - Vila Planalto Campo Grande - MS	CNPJ: 15.816.175/0001-35
---------	---	--------------------------

CLIENTE	Rosiane Modesto de Oliveira Rua São Bento nº 124 - Vila Delle - CEP 79.022-380 Campo Grande - MS	CPF: 931.345.201-15
---------	--	---------------------

ITEM	DESCRICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Locação de equipamentos comerciais para escritório, conforme contrato.	2.030,00
TOTAL	Total a pagar: R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais)	

Elyca Ananêcica Santana da Silva Monteiro de Paoli  
Gerência Financeira

OBS:
Locação conforme cláusulas contratuais, sem prestação de serviços, referente a agosto de 2020. Dispensa de emissão de nota fiscal de serviços conforme Lei Complementar nº 116/2003 (veto presidencial), Súmula Vinculante nº 31 do STF e Consulta COSIT nº 295/2014 à Receita Federal, sobre não incidência de ISS sobre a locação de bens móveis e imóveis.

**DESPESA JÁ PAGA**



## CONTRATO DE LOCACÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

Como Locadora a empresa ARQUEIRO GESTÃO PATRIMONIAL LTDA, sediada à Avenida América nº 759, Vila Planalto, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ: 15.815.173/0001-35, neste ato representada por seu sócio administrador sr. Fábio Marcelo de Pauli, analista de sistemas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 465.789.351-34, RG: 433.703 SSP/MS, residente na cidade de Campo Grande – MS.

Como Locatária a Deputada Federal ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Professora, portadora do RG 1.098.895 SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 931.326.201-06, com escritório localizado à Rua São Borja nº 124, Vila Célia em Campo Grande – MS.

**1 - Objeto:** O presente contrato tem por objeto indivisível a locação de equipamentos de escritório, pelo único valor locatício total, mensal, estabelecido na Cláusula 2, doravante denominados, quando citados em conjunto de "equipamentos":

- \* 6 (seis) computadores marca DELL, processador Core2DUO, memória de 4gbytes, disco rígido de 1 tbytes, leitor de DVD, com monitor de 21 polegadas ITAUTEC, teclado, mouse e estabilizador de voltagem de 0,6 kva;
- \* 1 (uma) multifuncional preto e branco, Brother DCP 8157 DN;
- \* 1 (uma) mesa branca para imprensa, de 10 mts quadrados, em MDF;
- \* 4 (quatro) mesas em MDF marrom, em L, com duas gavetas cada;
- \* 1 (uma) televisão de LED de 50 polegadas, com Smart TV, marca LG;
- \* 1 (um) switch Dlink 24 portas 10/100 mbps;
- \* 1 (um) rack tipo torre para rede de computadores;
- \* 1 (um) patch panel 24 portas;
- \* 1 (uma) central telefônica 4/8 linhas/ramais, Leucotron;
- \* 1 (uma) geladeira Frostfree Brastemp;

**2 - Aluguel:** A Locatária pagará mensalmente, durante 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de instalação dos equipamentos, um aluguel de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), a serem pagos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a locação.

**2.1 - Eventuais atrasos de faturamento por parte da Locadora e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.**

**2.2 - Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão então as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

**3 - Reajuste:** Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação



Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflete a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

**4 – Pagamentos:** As obrigações da Locatária quanto aos pagamentos dos aluguéis só terão início quando da instalação dos equipamentos, objeto deste contrato.

**5 - Prazo de Locação:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de instalação dos equipamentos, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da Locatária com antecedência mínima de sessenta (60) dias do termo final ajustado.

**5.1 -** A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, conforme disposições do Código Civil Brasileiro.

**6 - Manutenção:** A Locadora, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, pelo prazo da locação contraída e seus aditivos.

**7 - Condições Gerais:** As Condições Gerais regem e regulam as obrigações da Locadora e da Locatária.

**7.1 -** O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui, exclusivamente os equipamentos designados na cláusula 1 - Objeto, acima.

**7.2 -** A Locatária fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, Locatária, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

**7.3 -** Quanto aos componentes substituídos, fica entendido que os mesmos deverão ser colocados à disposição da Locadora, proibida, pois, qualquer outra destinação. A Locadora os providenciará, em qualquer hipótese e sem ônus para a Locatária.

**7.4 -** A Locadora, prima pela excelência dos componentes e materiais utilizados nos equipamentos que levam a sua marca. A Locadora está ciente que a Locatária tem pleno direito de adquirir componentes e materiais de outras fontes, ficando claro contudo, que o fornecedor escolhido, terá total e exclusiva responsabilidade pelo componente ou material fornecido, inclusive no que tange a garantia quanto a qualidade, vida útil e adequação de seu material, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista que o equipamento é de propriedade da Locadora, a qual está obrigada pela manutenção técnica, fica ciente desde logo, a Locatária que, caso diagnósticos sucessivos do técnico da Locadora identifiquem os componentes ou materiais, fornecidos por terceiros, como causa de eventuais falhas no sistema e/ou danos no próprio equipamento, notificada a Locatária, por escrito, sobre o fato, a Locadora passará a ter direito de cobrar os custos adicionais



decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores. Havendo interesse da Locatária, esta poderá solicitar da Locadora, as constatações fáticas/técnicas que caracterizaram o diagnóstico acima referido.

7.5 - Fica, pois, claro que todos e quaisquer componentes e/ou materiais, inerentes ao equipamento, designado na cláusula 1 - Objeto, acima, serão adquiridos diretamente pela Locatária, às suas custas, não estando, esses componentes e/ou materiais, considerados no preço de locação dos equipamentos.

7.6 - A Locadora oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ter sido previamente instalados e conterem componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

7.7 - A Locadora entregará e instalará os equipamentos no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da Locatária. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da Locatária, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes.

7.8 - A Locadora se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Locatária, dos serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também, por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da Locatária, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas.

7.8.1 - A Locadora aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela Locatária.

7.8.2 - A Locatária terá o direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;



- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre os equipamentos;
- e) Comunicar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e componentes internos dos equipamentos.

7.9 - A Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis, em banco indicado pela Locadora e do qual será a Locatária devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando esta assim o admitir por prévio aviso à Locatária. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de dez por cento (10%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

7.10 - Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no item acima, à Locatária, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a três (3) vezes o valor do aluguel mínimo mensal vigente à época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda a Locadora com o direito de considerar rescindido o presente contrato.

7.11 - Desde que faturados devidamente, os créditos da Locatária poderão, a seu critério, ser expressados, por Títulos de emissão da Locadora que a Locatária se obriga a aceitar no prazo de quarenta e oito (48) horas de sua apresentação.

7.12 - A recusa da devolução dos equipamentos ou o dano neles produzidos, obriga a Locatária, ainda ao resarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pela Locadora.

7.13 - As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Locatária, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução dos equipamentos.



7.14 - Poderá ainda a Locadora, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar os equipamentos locados nas hipóteses de falência ou insolvência da Locatária.

7.15 - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará à outra o direito de rescindí-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de quinze (15) dias contados da inadimplência.

7.16 - Nenhuma tolerância da Locadora em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8 - Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande, Estado do mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campo Grande – MS, 01 de fevereiro de 2019.

  
Fábio Marcalo de Pauli  
Sócio Administrador  
Arqueiro Gestão Patrimonial Ltda  
Locadora

Rosiane Modesto de Oliveira  
Locatária

Testemunhas:

CPF:

CPF: